



# PROCEDIMENTO DE DENÚNCIAS

## 1. OBJETIVO DO MECANISMO

O mecanismo de denúncias do grupo ARKEMA (também conhecido como "procedimento de denúncias") oferece a possibilidade a qualquer indivíduo assalariado do grupo (ou semelhante) ou colaborador externo e ocasional (subcontratado, intermediário, fornecedor, cliente) de denunciar disfunções de que tenha conhecimento, que estariam relacionadas com o grupo ARKEMA. Este procedimento contribui para a manutenção de práticas honestas dentro do grupo, bem como para o fortalecimento do seu programa de conformidade e ética dos negócios

Para implementar o procedimento de denúncias, o Comitê de Denúncias, que substitui o Mediador Ético, está criado.

O mecanismo de denúncias é um canal de comunicação complementar aos canais de comunicação tradicionais (supervisores hierárquicos, recursos humanos, etc.). Neste sentido, o seu uso não é obrigatório. Nenhuma sanção disciplinar será tomada contra um empregado que tenha trazido uma questão diretamente ao seu supervisor ou outras áreas da empresa, ao invés de utilizar o mecanismo de denúncias.

Este mecanismo de denúncias foi constituído com o propósito de cumprir com as obrigações legais impostas ao grupo ARKEMA, bem como na busca dos seus interesses legítimos sujeito às leis e aos regulamentos locais aplicáveis.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO

O mecanismo de denúncias do ARKEMA está aberto a qualquer empregado ou colaborador externo e ocasional parceiro do Grupo.

Este mecanismo de denúncias pode ser utilizado para reportar fatos relativos a:

- À existência de condutas ou de situações contrárias ao *Código de Conduta e Ética dos Negócios da Arkema* (incluindo a *Política anticorrupção* aqui em anexo) ou ao *Código de Conduta de Fornecedores da Arkema*, e que diz respeito aos fatos de corrupção ou de tráfico de influências;
- um crime ou infração;
- uma violação grave e manifesta de um compromisso internacional devidamente ratificado ou aprovado pela França, ou de um ato unilateral de uma organização internacional tomado com base em tal compromisso;
- uma violação grave e manifesta da lei ou do regulamento;
- uma ameaça ou um prejuízo grave para o interesse público.

A título de exemplo, o mecanismo de denúncias é particularmente aplicável a todos os fatos que possam ser prejudiciais para o grupo ARKEMA nas seguintes áreas:

- finanças;
- concorrência;
- trabalho;
- saúde;
- meio ambiente.

Estão excluídos do âmbito deste procedimento os relatórios relativos a fatos, informações ou documentos, seja qual for a sua forma ou suporte, abrangidos pelo sigilo da defesa nacional, pelo sigilo médico ou pelo sigilo das relações entre um advogado e o seu cliente.

Qualquer pessoa que pretenda denunciar através do dispositivo de alerta deve:

- Agir de **BOA FÉ** ;
- Agir de maneira **DESINTERESSADA**, ou seja, a pessoa não recebe nenhum benefício e não é compensada por sua ação;
- Ter tido **PESSOAL CONHECIMENTO** dos fatos revelados; Neste sentido, os rumores não justificam uma comunicação;
- Na medida do possível, **IDENTIFICAR-SE** ; A fim de permitir um tratamento eficaz das comunicações recolhidos através deste mecanismo, o grupo ARKEMA incentiva o autor de uma denúncia a revelar a sua identidade.

É importante lembrar que o uso indevido do mecanismo , isto é, o uso feito de má fé ou com a intenção de prejudicar os outros, pode expor o autor da denúncia a possíveis sanções disciplinares ou processos criminais. Efetuar intencionalmente uma declaração falsa é uma infração penal sancionada com pena de prisão e multa.

Por outro lado, a utilização de boa fé do dispositivo de alerta mesmo que os fatos se revelem inexatos ou não dêem origem a nenhuma outra ação, não irão expor o autor a qualquer sanção disciplinar.

### 3. PROTEÇÃO DO AUTOR DA DENÚNCIA

O grupo ARKEMA protegerá qualquer pessoa que efetue de boa fé e de maneira desinteressada uma denúncia. O autor de uma denúncia não pode ser retaliado em termos profissionais por fazer um relatório de acordo com as disposições do presente procedimento. Qualquer ato ou ameaça de retaliação deste tipo será punível com medidas disciplinares.

Os elementos que identificam o autor da denúncia não podem ser divulgados (inclusive à(s) pessoa(s) envolvida(s) no relatório), exceto à autoridade judicial, e com o consentimento do autor da denúncia.

### 4. MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DO MECANISMO

As pessoas que desejam fazer uma denúncia podem fazê-lo através do seguinte endereço seguro, dedicado ao mecanismo de denúncias:

alert@arkema.com

Os destinatários deste alerta são os membros do Comitê de Denúncias, como referente designado pelo grupo ARKEMA.

Este email deve:

- conter uma **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FACTOS RELATADOS** bem como qualquer documento que possa apoiar a denúncia;
- conter **INFORMAÇÕES QUE PERMITAM UMA TROCA** entre o autor da comunicação e o Comitê de Denúncias;
- Ser redigida, na medida do possível, em **FRANCÊS** ou **INGLÊS**. Um relatório escrito na língua do autor do relatório também é possível.

O autor da denúncia é informado por e-mail, sem demora, do recebimento de sua denúncia pelo Comitê de Denúncias.

## 5. TRATAMENTO DA DENUNCIA

O tratamento de uma denúncia inclui um processamento automatizado de dados pessoais implementados de acordo com as condições estabelecidas pela Agência Francesa de Proteção de Dados: a CNIL (Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés).

Apenas as categorias de dados que se seguem podem ser tratadas:

- Identidade, posição e informações de contato do autor da denúncia ;
- Identidade, posição e informações de contato das pessoas envolvidas na denúncia;
- Identidade, posição e informações sobre as pessoas envolvidas no recebimento e tratamento da denúncia;
- Os fatos reportados;
- Elementos recolhidos no âmbito da verificação dos fatos reportados;
- Registo de verificação das operações;
- Ações tomadas.

Dentro de um prazo razoável a partir do e-mail confirmando a recepção da denúncia pelo Comitê de Denúncias, o empregado, externo ou parceiro ocasional que fizer a denúncia será informado por e-mail com a indicação do tempo necessário para o processo de verificação da denúncia

Para o único propósito de processar a denúncia, terceiros que não participam do Comitê de Denúncias poderão ser envolvidos no processo de verificação dos fatos reportados, de acordo com o referido comitê.

Se um indivíduo for envolvido em uma denúncia, ele será informado, assim que os dados pessoais que lhe dizem respeito forem registados, para lhe permitir opor-se ao processamento desta informação. Contudo, sempre que sejam necessárias medidas de precaução, em particular para impedir a destruição de evidências relativas aos fatos reportados, a informação a este indivíduo ocorrerá depois da adoção destas medidas. Os elementos prováveis de identificação da pessoa implicada em uma denúncia não podem ser divulgados, exceto à autoridade judicial, e uma vez avaliado o mérito da denúncia.

Como parte das operações de verificação do processo de um fato, o Comitê de Denúncias irá questionar qualquer empregado ou qualquer outra pessoa que

considere necessário e solicitar qualquer assistência ou comunicação de documentos que deverão ser considerados úteis no âmbito desta investigação.

Ao final do processo de verificação, o empregado, externo e parceiro ocasional que trouxeram a denúncia e a pessoa envolvida são informadas por relatório das ações tomadas.

## **6. DIREITOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**

Como parte do mecanismo de denúncias, a ARKEMA FRANCE, enquanto responsável pelo controle das informações, recolherá e processará os dados pessoais de acordo com as disposições deste procedimento.

As pessoas envolvidas neste processamento têm o direito de acessar e requerer retificação de seus dados, bem como o direito de se opor ao processamento por razões relacionadas com a sua situação particular ou de solicitar a limitação do processamento. As pessoas em causa também têm o direito de definir instruções para o destino dos seus dados após a sua morte.

Estes direitos podem ser exercidos enviando um pedido para o endereço de e-mail para: [alert@arkema.com](mailto:alert@arkema.com)

## **7. ENCERRAMENTO DO PROCESSAMENTO**

Quando os fatos reportados são claramente fora do âmbito de aplicação do mecanismo de denúncia, os dados relativos ao reporte serão destruídos sem demora.

Quando não for tomada nenhuma ação em relação a denúncia (em particular porque os fatos alegados não são de gravidade suficiente), os itens do relatório que permitem a identificação do denunciante e as pessoas atingidas por ele serão destruídos dentro de dois (2) meses a partir do encerramento do processo de verificação. O empregado, externo ou parceiro ocasional que trouxeram a denúncia e as pessoas atingidas por ele serão informadas sem atraso da data de encerramento por e-mail.

Quando procedimentos disciplinares ou procedimentos judiciais são propostos contra a pessoa envolvida ou o denunciante tiver utilizado de forma indevida o mecanismo de denúncias, os itens do relatório que trouxe a identificação do autor da denúncia e as pessoas envolvidas por ele serão retidos até o final dos procedimentos.

## **8. GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE**

É expressamente lembrado que todas as precauções são tomadas no âmbito do mecanismo de denúncias para garantir a estrita confidencialidade do autor da denúncia, os fatos relatados e as pessoas envolvidas, inclusive potenciais terceiros envolvidos no processamento da denúncia.

Os membros do Comitê de Denúncias, bem como terceiros deste comitê que possam estar envolvidos no processo de verificação da denúncia, estão individual e contratualmente comprometidos em garantir a confidencialidade dos dados coletados e processados no âmbito do mecanismo de denúncias.

É uma infração penal para os destinatários do relatório divulgar material confidencial, punível com pena de prisão e multa.